



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui a Política Nacional de Valorização e Inovação no Serviço Público, cria mecanismos de promoção do bem-estar, reconhecimento por mérito e resultados, inovação tecnológica e responsabilidade social no âmbito da Administração Pública direta e indireta, em todas as esferas da Federação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Valorização e Inovação no Serviço Público, com os seguintes objetivos:

I – promover a valorização profissional, humana e social dos servidores públicos.

II – estimular a produtividade, a inovação e a qualidade no serviço público.

III – implantar mecanismos de reconhecimento por mérito e resultados, além de boas práticas de gestão.

IV – fomentar programas de bem-estar físico, mental e socioeconômico dos servidores.

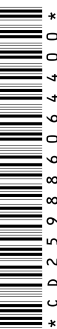
V – alinhar o serviço público brasileiro aos princípios da sustentabilidade, inovação e governança moderna.

Art. 2º A Política Nacional de Valorização e Inovação no Serviço Público será estruturada em quatro eixos:

I – Eixo Bem-Estar e Saúde Integral: criação de programas permanentes de apoio psicológico, prevenção do estresse laboral, ergonomia nos ambientes de trabalho e incentivo à prática de atividades físicas, custeados parcialmente por fundos de saúde do servidor.

II – Eixo Inovação e Transformação Digital: implementação de laboratórios de inovação em órgãos públicos, incentivo ao uso de inteligência artificial, gestão digital de processos e treinamento em novas tecnologias.

III – Eixo Reconhecimento e Mérito: instituição do Programa Nacional de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Reconhecimento por Resultados, com certificações e premiações anuais para equipes e servidores que apresentarem soluções inovadoras, redução de custos ou ganhos de eficiência comprovados, sem impacto remuneratório automático.

IV – Eixo Responsabilidade Social e Sustentabilidade: incentivo a programas voluntários e sociais liderados por servidores, além da adoção de metas de sustentabilidade ambiental nos órgãos públicos (redução de consumo de energia, digitalização de documentos, gestão de resíduos).

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir parcerias com escolas de governo, universidades públicas, entidades privadas e organismos internacionais para execução de programas de capacitação, pesquisa e inovação.

Art. 4º Será criado o Observatório Nacional de Valorização e Inovação no Serviço Público, vinculado à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), responsável por:

I – monitorar indicadores de saúde, bem-estar, produtividade e inovação entre servidores.

II – consolidar boas práticas nacionais e internacionais de valorização do funcionalismo.

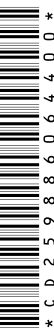
III – publicar relatórios anuais de resultados da Política Nacional de Valorização e Inovação no Serviço Público, de acesso público.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo metas, indicadores e fontes de financiamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

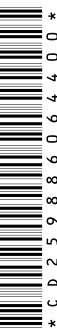
JUSTIFICATIVA

A valorização do servidor público é um dos pilares para o fortalecimento do Estado e para a melhoria da prestação de serviços à sociedade. No entanto, as políticas vigentes ainda se concentram quase exclusivamente em aspectos remuneratórios ou administrativos, negligenciando dimensões fundamentais como bem-estar físico e mental, inovação tecnológica, reconhecimento por mérito e responsabilidade social. Essa lacuna gera impactos diretos na motivação, produtividade e eficiência da máquina pública.

Levantamentos recentes da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP, 2022) indicam que mais de 60% dos servidores federais apontam a saúde mental e a falta de reconhecimento como os principais fatores de desmotivação em suas carreiras. Ao mesmo tempo, estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2023) revela que iniciativas de valorização e inovação no setor público podem elevar em até 35% a produtividade e reduzir significativamente índices de absenteísmo e rotatividade.

O presente Projeto de Lei inova ao instituir uma Política Nacional de Valorização e Inovação no Serviço Público, que vai além da lógica tradicional de progressão funcional. O texto propõe ações estruturadas em quatro eixos: programas de saúde e bem-estar integral, implantação de laboratórios de inovação e transformação digital, criação de um programa nacional de reconhecimento por resultados e incentivo à responsabilidade social e ambiental no serviço público. Trata-se de um modelo multidimensional que fortalece o servidor não apenas como agente administrativo, mas como ator estratégico de transformação social.

A inclusão de mecanismos de inovação e digitalização é fundamental para alinhar o serviço público às transformações tecnológicas em curso, aumentando a eficiência e a transparência da gestão. O eixo de reconhecimento por mérito e resultados garante valorização justa e motivadora, sem impacto automático sobre a folha salarial, mas com efeitos positivos sobre engajamento e cultura organizacional. Já as ações voltadas à sustentabilidade e responsabilidade social aproximam o funcionalismo das demandas da sociedade contemporânea, integrando cidadania e governança pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Do ponto de vista constitucional, a proposta concretiza o princípio da eficiência da administração pública previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao mesmo tempo em que fortalece os valores da moralidade e da publicidade. Além disso, está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (ODS 8, 9 e 16), que tratam de trabalho decente, inovação, instituições eficazes e sociedades mais justas.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um marco para o serviço público brasileiro, estabelecendo uma política nacional inédita, permanente e englobada, capaz de valorizar o servidor de forma integral, estimular a inovação e aumentar a confiança da sociedade nas instituições públicas.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

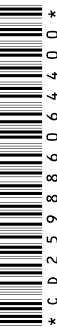
Apresentação: 14/10/2025 19:17:43.193 - Mesa

PL n.5153/2025



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259886064400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares



* C D 2 5 9 8 8 6 0 6 4 4 0 0 *